



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
10 DE MAIO DE 2024
ANO X
Nº 2.334



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	2
DESPACHOS	2
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
CÂMARAS	4
2ªCÂMARA.....	4
PAUTA DAS SESSÕES	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 07.05.2024.

(*integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 05724-15 - Termo de Ocorrência lavrado nas Prefeituras dos Municípios de UBATÃ, AURELINO LEAL, COARACI, ITABUNA, IBIRAPITANGA e GONGOGI. **Denunciados:** Sra. Simeia Queiroz de Souza, Sra. Elisângela Ramos Andrade Garcia, Sra. Josefina Maria Castro dos Santos, Sr. Claudevane Moreira Leite, Sr. Isravan Lemos Bacelar e Sr. Altamirando de Jesus Santos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Alex Aleluia, Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 05724-15APR.

Processo nº 27304e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAPETINGA. **Denunciados:** Sr. José Carlos Cruz Cerqueira Moura (Ex - Prefeito) e Sr. Rodrigo Hagge Costa (Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Victor Medeiros Pimentel dos Santos - OAB/BA nº 51712, Sr. Juvenal Sérgio Oliveira - OAB/BA nº 44711, Sr. João Paulo Castro de Macêdo - OAB/BA nº 55224, Sr. João Marcos Silva Durães - OAB/BA nº 72159 e Sr. Marcone Sodrê Macêdo - OAB/BA nº 15060. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro.

Processo nº 28848e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO. **Denunciados:** Sr. Gerson de Souza Ribeiro (Prefeito), Sr. Humberto Célio Guimarães (Ex-Prefeito) e Sr. José Souza Alves (Ex-Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276, Sr. Ramon William Mendes Brandão - OAB/BA nº 42056 e Sra. Jacqueline Carneiro Simões Guimarães - OAB/BA nº 59439. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro.

Processo nº 04867e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de GAVIÃO. **Denunciada:** Sra. Benvinda de Oliveira Silva. **Denunciante:** Receita Federal. **Procurador:** Sr. Matheus Souza Miranda - OAB/BA nº



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

59224. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Alex Aleluia, Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 04867e20APR.

Processo nº 02261e22 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de NILO PEÇANHA. **Gestoras/Auditadas:** Sra. Maria das Graças Soares de Oliveira e Sra. Heliana Maria da Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, deixando-se de aplicar sanção pecuniária à Gestora em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Alex Aleluia, Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 02261e22APR.

Processo nº 21460e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MIRANGABA. **Denunciado:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 21460e19APR.

Processo nº 07803e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Naeliton Rosa Pinto. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro.

Processo nº 07955e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro.

Processo nº 01532e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR à Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Michel Ramon (Presidente). **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Regular. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 01532e21APR.

Processo nº 07889e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Matheus Barros de Santana. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** PCO07889e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07889e23APR.

Processo nº 05000-11 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2009, processo de origem nº 08555-10. **Interessado:** Sr. Guilherme Menezes de Andrade. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Conhecimento, para reconhecer, de ofício, a Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Alex Aleluia, Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Ato: Parecer Prévio nº PCO05000-11REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO05000-11REC.

Processo nº 06997e23 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência Social - CAPEC de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Derisvaldo Santana de Souza. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Regularidade com ressalvas, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), em advertência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Alex Aleluia, Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 06997e23REC.

Processo nº 06845e22 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência Municipal - IPM de SÃO FRANCISCO DO CONDE, exercício de 2021. **Interessada:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Alex Aleluia, Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 16591e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 08230e21, lavrado na Prefeitura Municipal de SÁTIRO DIAS. **Interessados:** Sr. Marivaldo da Cruz Alves e Sr. Pedro Raimundo Santana da Cruz. **Procurador:** Sr. Wagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Antônio Carlos e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 17420e20 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de PIRIPÁ, exercício de 2018, processo de origem nº 05008e19. **Interessado:** Sr. Flávio Oliveira Rocha. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro.

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEX ALELUIA

DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Processo nº TCM 10294e24

Denunciante: HUILDER MAGNO DE SOUZA | REDE CUIDAR
ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA

Denunciado: Sr. ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito
Exercício: 2024

Relator: Cons. Subst. ALEX ALELUIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação/Denúncia, acompanhado de um Pedido de Medida Cautelar, submetido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, autuada sob o nº 10294e24, protocolada em 03/05/2024, às 11h52, pelo Sr. **Huilder Magno de Souza**, OAB/DF 18.444, nomeado por instrumento particular Procurador da empresa REDE CUIDAR ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.899.754/0001-74, sediada no município de Luís

Eduardo Magalhães-BA, contra o Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior - Prefeito do referido Município, em face da recusa da Administração Pública Municipal em iniciar um novo processo de licitação ou outorgar autorização à empresa para ampliar suas atividades no setor de serviços funerários até a finalização de um futuro processo licitatório, considerando que a empresa já atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 877/2019.

A empresa argumenta que, em estrita observância à Lei Municipal nº 877/2019 e ao levantamento populacional publicado pelo IBGE referente ao ano de 2022, há uma **insuficiência de funerárias no Município de Luís Eduardo Magalhães**. Esta deficiência afeta a população devido à divergência entre o número de funerárias existentes e o número prescrito pela legislação, sinalizando a necessidade de um incremento no número de empresas no setor. A ausência dessas empresas repercute negativamente na população e na economia local, pois restringe a concorrência e as opções de serviços funerários disponíveis. Além disso, a empresa enfatiza que dispõe de uma estrutura moderna e extensa, com planos de ampliar seu quadro de funcionários e os serviços prestados. No entanto, a **ausência de autorização para operar obsta a empresa de efetivar essas expansões, apesar de estar em conformidade com a legislação municipal** que prevê a necessidade de mais funerárias em virtude do crescimento populacional da região.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Efetivamente, argui o Denunciante que de acordo com a Lei Municipal nº 877/2019, o número de funerárias permitidas na região deve ser proporcional à população, com uma empresa para cada 20.000 habitantes ou fração, havendo, atualmente, 04 (quatro) funerárias funcionando regularmente no município de Luís Eduardo Magalhães. Ocorre que, com uma população estimada em 107.909 pessoas, segundo dados do IBGE-2022, o município deveria ter 05 (cinco) permissionárias, configurando, portanto, uma defasagem no número de funerárias em relação ao que a legislação estabelece, indicando a necessidade de mais empresas neste setor.

Em 03/08/2023, a Rede Cuidar Assistência Funeral LTDA apresentou-se à Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada (CAAFE), órgão integrante da estrutura daquela Administração Municipal, responsável pela regulamentação da atividade em questão, e protocolou um pedido de permissão/autorização para operar em resposta ao crescimento populacional identificado pelo IBGE. Como resposta, a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, em 05/09/2023, comunicou à Rede Cuidar que, devido à inexistência de um procedimento de concorrência no qual a empresa tenha sido declarada vencedora, critério estabelecido na Lei Municipal nº 877/2019, não é possível a concessão de autorização para a prestação do serviço público de interesse de assistência funerária.

É consenso na doutrina jurídica que os serviços funerários são classificados como serviços municipais, dado que atendem às necessidades imediatas do município, interpretação respalda pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece: "Compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". O Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 estabelece que **incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos**.

Em conformidade com a previsão estabelecida na **Lei Municipal nº 877/2019**, datada de 12 de abril de 2019, os **serviços funerários** no Município de Luís Eduardo Magalhães são categorizados como serviços especiais de interesse público, que **podem ser executados** pela Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada (CAAFE) ou, **sob o Termo de Permissão e fiscalização desta entidade**, podem ser prestados **pela iniciativa privada**. O Artigo 80 desta Lei determina que a **permissão** para a prestação desses serviços é **concedida pelo Poder Público às entidades vencedoras**

de licitação, na modalidade Concorrência Pública, estabelecendo o número de empresas permissionárias com base na população do município, numa proporção de uma empresa para cada 20.000 habitantes ou fração, conforme o último censo do IBGE. A **competência para outorgar**, sob o regime de permissão, a execução desses serviços, recai **exclusivamente sobre o Poder Executivo Municipal**, cabendo à Prefeitura a **obrigação de licitar o serviço**, observando os critérios fixados, **sem, no entanto, especificar um prazo** para a realização do certame. In verbis:

Lei Municipal nº 877/2019 de 12 de abril de 2019

CAPÍTULO IX

Dos Serviços Funerários

Art. 77 Os **serviços funerários, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, são considerados serviços especiais de interesse público, podendo ser realizados pela CAAFE ou pela iniciativa privada, mediante Termo de Permissão e fiscalização da CAAFE** e reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelos poderes Executivo e/ou Legislativo.

Parágrafo único. O serviço especial e público é de competência do Município de Luís Eduardo Magalhães por força da previsão do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, relativo ao sepultamento de corpos humanos sem vida, e disciplinado principalmente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local do óbito.

(...)

CAPÍTULO X

Das Empresas Prestadoras dos Serviços Funerários

Art. 80 Os **serviços funerários serão prestados pela CAAFE ou por Empresas permissionárias enquadradas nos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante a permissão pelo Poder Público, a qual será concedida às vencedoras de licitação, na modalidade Concorrência Pública**.

§ 1º O Poder Público fixará **o número de permissionárias com base na população do Município, na proporção de uma empresa para cada 20.000 (vinte mil) habitantes ou fração, de acordo com o último censo do IBGE**, promovendo nova licitação para o acesso de mais uma empresa sempre que o número de habitantes alcançar referida marca.

§ 2º As Empresas permissionárias dos serviços funerários no Município de Luís Eduardo Magalhães estão sujeitas ao cumprimento da Escala de Plantão estabelecida pela CAAFE.

§ 3º O plantão de cada empresa permissionária compreende o seguinte horário: das 06h00min às 05h59min, (das seis horas da manhã as cinco e cinquenta e nove do dia seguinte).

§ 4º Para efeito de prestação de serviço da empresa permissionária será levado em consideração o horário do falecimento registrado na Declaração de Óbito.

§ 5º Em caso de óbito a família enlutada, solicitando o Auxílio Funeral de competência da CAAFE por força das suas atribuições, será atendida pela Empresa Permissionária contratada pela Prefeitura.

Seção III

Das Permissões dos Serviços

Art. 88 **Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar sob o regime de permissão, a execução dos serviços**

funerários bem como os serviços de construção de jazigos, **sempre precedido de processo licitatório, na modalidade Concorrência ou Chamada Pública, à pessoa jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, na forma determinada pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Não poderá ocorrer monopólio na permissão dos serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As empresas permissionárias dos serviços públicos, a título de contrapartida, poderão repassar ao município: prestação de serviços, bens móveis e imóveis.

A situação apresentada não implica a limitação ou o monopólio da atividade econômica, considerando a existência de quatro empresas privadas em pleno exercício de serviços funerários no Município de Luís Eduardo Magalhães. Este fato persiste mesmo quando considerado o aumento populacional, conforme dado fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2022, em relação ao qual a parte denunciante alega falta de cobertura devido à ausência de um quinto prestador do serviço em questão. Embora a legislação municipal preveja a obrigação do Poder Público em realizar licitação para a permissão de atuação de empresa privada neste segmento específico, a mesma Lei também estabelece a possibilidade de execução de serviços funerários pela própria Administração Pública, por meio da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada. Ademais, no caso em tela, **não há ocorrência de emergência de qualquer natureza que exija a ampliação imediata da prestação de serviço funerário** no Município de Luís Eduardo Magalhães. Portanto, **é injustificada a urgência, em caráter cautelar, de autorização para ampliação** de atividades no setor de serviços funerários sem a realização prévia de procedimento licitatório

VOTO

Posto isso, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Complementar nº 006/91, com as modificações introduzidas pela de nº 014/98, de igual hierarquia, combinado com os arts. 9º e 10º da Resolução TCM nº 1225/06, **indeferimos a medida cautelar** pretendida de **iniciar um novo processo de licitação ou outorgar autorização à empresa para ampliar suas atividades no setor de serviços funerários até a finalização de um futuro processo licitatório**, ante a ausência de emergência a justificar a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional. Determina-se que seja realizada a notificação do **Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior** - Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas pelo Sr. **Huiler Magno de Souza**, OAB/DF 18.444, Procurador da empresa Rede Cuidar Assistência Funeral LTDA, no presente processo, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia.

Publique-se.

Salvador, 09 de maio de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 377/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior, Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães**, para, querendo, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do **Processo e-TCM nº 10294e24**. Saliente-se que o processo em

referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Alex Aleluia (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 371/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira, Prefeito do Município de Valente, Sr. Emerson Silva Araújo, Secretário Municipal de Gestão, e o Sr. Jefferson de Oliveira Souza, Pregoeiro do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 10342e24**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, bem como a cópia integral do processo administrativo do Pregão Presencial nº 09-011/2024, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

***Republicado por haver saído com incorreção.**

CÂMARAS

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 15/05/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO
Processo nº09810e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO.

Gestores/Responsáveis: Sr. Jânio Natal Andrade Borges (Prefeito) e Sr. Paulo Cesar Onishi (Secretário Municipal de Saúde Interino).

Processo nº07106e23 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SÍTIO DO MATO, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Etiene Alves Santos.

Processo nº07110e23 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de TAPEROÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fabiano Campos Gomes.

Processo nº07181e23 - Contas da Câmara Municipal de APUAREMA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Aerveles Bastos Amorim dos Santos.

Processo nº07219e23 - Contas da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Joselândia de Oliveira Silva.

Processo nº07423e23 - Contas da Câmara Municipal de MALHADA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Rafael Rodrigues Delmondes.

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº06093e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de IBIRATAIA. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Ana Cléia dos Santos Leal (Prefeita), Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Gestão). **Terceiro Interessado:** Escritório Reis e Dias Advogados Associados (Contratado).

Processo nº07418e23 - Contas da Câmara Municipal de MACURURÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio Pereira Maia.

Processo nº07585e23 - Contas da Câmara Municipal de VALENÇA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fabrício Fonseca Lemos.

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº16873e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ALCOBAÇA. **Denunciados:** Sr. Bernardo Olivio Firpo Oliveira (Ex - Prefeito), Sr. Givaldo Muniz (Prefeito) e Sr. Leonardo Coelho Brito (Ex - Prefeito). **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo.

Processo nº07004e23 - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de IBICOARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Aguiar da Silva.

Processo nº07175e23 - Contas da Câmara Municipal de ALAGOINHAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cleto dos Santos Filho.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 14/05/2024(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 05993e24 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITATIM. **Denunciada:** Sra. Daiane Silva dos Anjos (Prefeita). **Denunciante:** Empresa Solutions Empreendimentos Ltda.

Processo nº 18972e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de JITAÚNA. **Denunciado:** Sr. Neres Costa dos Santos.

Processo nº 12635e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Auditada:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal.

Processo nº 07696e23 - Contas da Prefeitura Municipal de COTEGIPE, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Márcia da Silva Sá Teles.

Processo nº 09833e21 - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUARARI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Everton Carvalho Rocha.

Relator Original: Cons. NELSON PELLEGRINO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

Processo nº 07925e23 - Contas da Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Alivanaldo Martins dos Santos.

Processo nº 14126e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 13120e22, relativa à Prefeitura Municipal de VALENÇA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de VALENÇA. **Interessados:** Sr. Jairo de Freitas Baptista e Sr. Pedro Silva Muniz.

Processo nº 21546e23 - Recurso Ordinário referente à Tomada de Contas Especial nº 11308e22, relativa à Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE. **Interessados:** Sr. José Carlos de Matos Soares (Prefeito), Sr. José Ramiro Ferreira Filho (Ex - Prefeito) e Sra. Tânia Regina Alves de Matos (Ex - Prefeita). **Procuradores:** Sr. Sávio Mahmed - OAB/BA nº 22274 e Sra. Luísa Dultra - OAB/BA nº 44540.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 10387-13 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de UAUÁ. **Denunciado:** Sr. Jorge Luiz Lobo Rosa. **Denunciante:** Sr. Olímpio Cardoso Filho.

Processo nº 11595e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PEDRÃO. **Denunciado:** Sr. Sosthenes Serravalle Campos.

Processo nº 10113-16 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 44835-15, lavrado na Prefeitura Municipal de LAJEDO DO TABOCAL. **Interessado:** Sr. Adalício Almeida da Silva.

Processo nº 10091e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, exercício de 2020. **Interessada:** Sra. Sueli Fernandes de Souza Novais. **Relator Original:** Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

Processo nº 06492e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SENTO SÉ, exercício de 2019. **Interessada:** Sra. Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 07614e23 - Contas da Prefeitura Municipal de APUAREMA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Rogério Costa Souza.

Processo nº 07845e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MACAÚBAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Aloísio Miguel Rebonato.

Processo nº 00879e24 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 01473e19, relativa à Prefeitura Municipal de JEREMOABO. **Interessado:** Sr. Derivaldo José dos Santos. **Procurador:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276.

Processo nº 23310e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 09906e20, relativa à Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ. **Interessado:** Sr. Djalma Santos Júnior. **Procurador:** Sr. Rodrigo Martins - OAB/BA nº 19644.

Relator - Cons. Subst. ALEX ALELUIA

Processo nº 06343e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BRUMADO. **Denunciado:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos. **Denunciante:** Sr. Wendel de Novais Brito.

Processo nº 18244e21 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Gestores/Auditados:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal e Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima.

Processo nº 07694e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral.

Processo nº 21382e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 11701e21, lavrado na Prefeitura Municipal de IGUAÍ. **Interessados:** Sr. Murilo Veiga Vieira e Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos.

Processo nº 15112e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 08193e21, lavrado na Prefeitura Municipal de OLINDINA. **Interessados:** Sra. Bianca Menezes de Jesus Souza e Sr. Vanderlei Fulco Caldas. **Procuradora:** Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 27304e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAPETINGA. **Denunciados:** Sr. José Carlos Cruz Cerqueira Moura (Ex - Prefeito) e Sr. Rodrigo Hagge Costa (Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Victor Medeiros Pimentel dos Santos - OAB/BA nº 51712, Sr. Juvenal Sérgio Oliveira - OAB/BA nº 44711, Sr. João Paulo Castro de Macêdo - OAB/BA nº 55224, Sr. João Marcos Silva Durães - OAB/BA nº 72159 e Sr. Marcone Sodré Macêdo - OAB/BA nº 15060.

Processo nº 07807e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAQUARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa.

Processo nº 07882e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA SOURE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luis Cássio de Souza Andrade.

Processo nº 00113e16 - Pedido de Reconsideração referente às contas do Consórcio Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim - CDSTBP de CATURAMA, exercício de 2015. **Interessado:** Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 16/05/2024(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 01303-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BELMONTE. **Denunciada:** Sra. Alice Maria Magnavita Elias de Brito. **Denunciante:** Sra. Carla Marcolan Xavier.

Processo nº 10312-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciado:** Sr. Rui Dourado Araújo. **Denunciantes:** Sr. João Nogueira Ferreira, Sr. Marcos Cardoso, Sra. Maria Aparecida Fernandes da Silva, Sra. Rita de Cássia Amorim do Amaral e Sra. Rosângela Cardoso Dourado Loula.

Processo nº 08640-16 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO. **Denunciado:** Sr. Marcelo Otávio Matos de Oliveira. **Denunciante:** Sr. José Souza Pires.

Processo nº 12136e22 - Contas da Prefeitura Municipal de QUIJINGUE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Wellington Cavalcante de Góis.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 06694e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITABELA. **Denunciado:** Sr. Luciano Francisqueto (Prefeito). **Terceiros Interessados:** Escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, Sr. Edgar da Costa Freitas Neto - OAB/BA nº 26466, Sra. Evelyne Almeida Ribeiro Pina - OAB/BA nº 22476 e Sr. Marcelo Bloizis Iglesias - OAB/BA nº 42091. **Procuradores:** Sra. Angélica Santos Guimarães - OAB/BA nº 12102, Sra. Ana Luiza Pires de Castro - OAB/PE nº 20623 e Sr. Winne França - OAB/PE nº 49317.

Processo nº 07809e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IUIÚ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Barbosa de Góes.

Processo nº 06767e24 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 06840e18, lavrado na Prefeitura Municipal de CONDE. **Interessada:** Sra. Mary Leal de Oliveira.

Processo nº 12174e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Antônio Jorge Macêdo da Silva.

Relator - Cons. Subst. ALEX ALELUIA

Processo nº 17221e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de URUÇUCA. **Denunciada:** Sra. Fernanda Santos da Silva.

Processo nº 09479e23 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 17461e19, relativo à Prefeitura Municipal de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. **Interessados:** Sr. Oziel Alves de Oliveira e Sr. Felipe Morgam Melhem. **Procurador:** Sr. Tiago Assis Silva - OAB/BA nº 27027.

Processo nº 26614e23 - Recurso Ordinário referente à Tomada de Contas Especial nº 10558e22, relativa à Prefeitura Municipal de IBIPEBA. **Interessados:** Sr. Demóstenes de Sousa Barreto Filho (Prefeito) e Sr. Israel Chaves Leles (Ex - Prefeito). **Procuradores:** Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776 e Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA nº 16035.

Processo nº 22432e22 - Pedido de Revisão referente ao Termo de Ocorrência nº 09024e21 lavrado na Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Interessados:** Sr. Florivaldo Bispo dos Santos, Sr. Marcos Ailton Alves de Araújo e Sra. Moema Rebouças Maciel. **Procuradora:** Sra. Marta Janete Fonseca Miranda - OAB/BA nº 47351.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 07704e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Kley Carneiro Lima.

Processo nº 07768e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IGRAPIÚNA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Ribeiro dos Santos.

Processo nº 02660-18 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 72084-17, lavrado na Prefeitura Municipal de VEREDA. **Interessado:** Sr. Dinoel Souza Carvalho.

Processo nº 12181e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SAPEAÇU, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. George Vieira Góis.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 09023e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira.

Denunciante: Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

Processo nº 28598e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de DÁRIO MEIRA. **Denunciados:** Sr. João Caetano Sampaio Santana (Ex - Prefeito) e Sr. William Almeida Sena (Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Marcos Antônio Farias Pinto - OAB/BA nº 14421, Sra. Jéssica Santiago de Santana - OAB/BA nº 45447, Sr. Saulo Reis Pinto - OAB/BA nº 38231, Sra. Rafaela Menezes Costa - OAB/BA nº 38226, Sra. Fernanda Reis Abreu - OAB/BA nº 29401 e Sra. Maiza Oliveira de Souza - OAB/BA nº 44475.

Processo nº 28848e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO. **Denunciados:** Sr. Gerson de Souza Ribeiro (Prefeito), Sr. Humberto Célio Guimarães (Ex - Prefeito) e Sr. José Souza Alves (Ex - Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276, Sr. Ramon William Mendes Brandão - OAB/BA nº 42056 e Sra. Jacqueline Carneiro Simões Guimarães - OAB/BA nº 59439.

Processo nº 17548e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de IBICOARA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Haroldo Aguiar. **Relator Original:** Cons. MÁRIO NEGROMONTE. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 03180e20 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CURAÇA. **Gestor/Auditado:** Sr. Pedro Alves de Oliveira.

Processo nº 13280e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA à Liga Retirolandense de Desportos, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Alvinado Martins dos Santos. **Dirigente/Entidade:** Sr. Julivaldo Santiago Silva.

Processo nº 07761e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IBICUÍ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Galvão de Assis.

Processo nº 07928e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SALINAS DA MARGARIDA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilson Ribeiro Pedreira.

Processo nº 08970e21 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 08970e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

ATO	SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	DURAÇÃO	INÍCIO
364/2024	Manoel Antônio Ribeiro Costa	Ana Margarethe Barbosa	Assessor Técnico	10 dias	25.06.2024

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
09664e24	365/2024	Teotônio Barbosa de Santana	2015/2022	12 dias	17.06.2024
09441e24	366/2024	Erlane Pinheiro Alcântara	2016/2023	30 dias	06.05.2024

ATO Nº 367/2024, RESOLVE: conceder, para gozo oportuno, ao servidor **CHRISTIAN BENEVIDES DUARTE DE SOUZA**, cadastro nº 217.470, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Infraestrutura, Classe "C", Nível 05, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de **15/05/2016 à 27/05/2020, completou 1.474 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 até a data de 17/12/2022, completou 351 dias, totalizando 1.825 dias, equivalentes a 05 anos.**

ATO Nº 368/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no art.41, XVI, da Resolução TCM nº 1392/2019- Regimento Interno e tendo em vista o resultado final, homologado conforme Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/09/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de **Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, regido pelo Edital nº 01- TCM/BA, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018, e tendo em vista o disposto no processo TCM nº 09831e24.

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de vaga existente decorrente do pedido de desistência de posse da candidata nomeada Fernanda Pedreira Nunes, o candidato abaixo nominado.

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATO NEGRO

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	
SERGIO MESQUITA FERREIRA DA SILVA	RECLASSIFICADO

* * a reclassificação considerou a ordem cronológica de protocolização da solicitação.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

ORIENTAÇÃO

1- O candidato nomeado, de acordo com o Ato Nº 368 de 08 de maio de 2024, deve entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoal do TCM - prédio do DNOCS -, situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1032 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:

- diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, **para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;**
- laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica;
- carteira de identidade e número de CPF;
- título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);
- certidão de nascimento ou de casamento;
- certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);
- comprovante de residência;
- certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;
- declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- declaração de imposto de renda ano base 2022, exercício 2023;
- duas fotos 3x4 coloridas;
- currículo vitae.

II - os exames médicos obrigatórios que o candidato deve apresentar à Junta Médica são:

- hemograma;
- glicemia;
- sumário de urina;
- parasitologia de fezes;
- laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);
- raios X do tórax(PA), com laudo;
- eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);
- mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);
- PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).

III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.

IV- a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.

V- a validade dos exames de mamografia, raios -X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.

2- Na entrega da documentação o candidato nomeado será cientificado de direitos e obrigações inerentes ao cargo.

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421/ 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetitê
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611-4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220